

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/ 2020

Valor mínimo para envio a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

A SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.815 de 14/08/2015, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a Instrução Normativa nº 002/2019 que estabelece o envio para a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública dos processos administrativos fiscais em que decisões resultem em renúncia de receita;

Considerando, o art. 14, § 3º, II, que afasta a aplicação para os cancelamentos de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a aplicação da Instrução Normativa nº 002/2019 nos Processos Administrativos Fiscais cujas as decisões resultem renúncia de receita.

Art. 2º – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Matrícula nº 40.111